

PROJETO DE LEI Nº 049/2025, de 07 de agosto de 2025.

**DECLARA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
O PROVIMENTO DA DEMANDA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE
E VIGILANTES, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ, Estado do Rio Grande do Sul,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que
sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É declarada situação de excepcional interesse público o
provimento da demanda de 02 (dois) Auxiliares de Saúde Bucal para completar
as equipes de saúde bucal, pelo que fica o Poder Executivo Municipal autorizado
a contratar de forma temporária e excepcional, na forma do art. 37, IX da Carta
Magna 02 (dois) Auxiliares de Saúde Bucal, com carga horária de 40 horas
semanais.

Art. 2º É declarada situação de excepcional interesse público o
provimento da demanda de até 02 (dois) Odontólogos para completar as equipes
de saúde bucal, pelo que fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar
de forma temporária e excepcional, na forma do art. 37, IX da Carta Magna até
02 (dois) Odontólogos, com carga horária de 20 horas semanais.

Art. 3º É declarada situação de excepcional interesse público o
provimento de 03 (três) Vigilantes para atender as demandas na Unidade Básica
da Saúde, da Secretaria de Obras e do Centro Administrativo, pelo que fica o
Poder Executivo Municipal autorizado a contratar de forma temporária e
excepcional, na forma do art. 37, IX da Carta Magna até 03 (três) Vigilantes, com
carga horária de 40 horas semanais.

Art. 4º As contratações autorizadas serão de natureza administrativa
na forma do art. 37, IX da Carta Magna e do art. 233 da Lei 1.368/92 que dispõe
sobre o regime jurídico, pelo período de 12 meses com possibilidade de
prorrogação por igual período na forma do art. 221 da mesma lei e se darão
através de processo seletivo público simplificado e/ou através da ordem de

classificação em concurso público no caso em que há banco de vagas, sendo assegurado aos contratados:

I - remuneração equivalente à percebida pelos funcionários de função igual ou assemelhada no quadro permanente do Município;

II - jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos desta Lei;

III - férias proporcionais ao término do contrato;

IV - inscrição em sistema oficial de previdência social.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos em que os servidores forem lotados da lei de meios vigente e nas dos próximos exercícios.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRAÍ-RS, 07 de agosto de 2025.

VOLMIR JOSÉ BIELSKI

Prefeito Municipal

Justificativas ao Projeto de Lei nº 049/2025.

Ilustre presidente,

Caros Vereadores:

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação objetiva:

- declarar situação de excepcional interesse público o provimento da demanda de 02 (dois) Auxiliar de Saúde Bucal para completar as equipes de saúde bucal, o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar de forma temporária e excepcional, na forma do art. 37, IX da Carta Magna 0 2(dois) Auxiliar de Saúde Bucal, com carga horária de 40 horas semanais.

Registra-se que esta demanda decorra necessidade de provimento destes profissionais de acordo com a carga horária definida pelo município no programa, e que está incompleta e foi objeto de denuncia na Ouvidoria do SUS e cuja regularização está sendo cobrada pela Coordenadoria Regional da Saúde.

- declarar situação de excepcional interesse público o provimento da demanda de até 02 (dois) Odontólogos para completar as equipes de saúde bucal, pelo que fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar de forma temporária e excepcional, na forma do art. 37, IX da Carta Magna até 02 (dois) Odontólogos, com carga horária de 20 horas semanais.

Registra-se também, que esta demanda decorra necessidade de provimento destes profissionais de acordo com a carga horária definida pelo município no programa, e que está incompleta e foi objeto de denuncia na Ouvidoria do SUS e cuja regularização está sendo cobrada pela Coordenadoria Regional da Saúde.

Ressalta-se que a contratação se dará de acordo com a efetiva demanda, daí a razão de até 02 profissionais.

- declarar situação de excepcional interesse público o provimento de 03 (três) Vigilantes para atender as demandas na Unidade Básica da Saúde da Sede, da Secretaria de Obras e do Centro Administrativo, pelo que fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar de forma temporária e excepcional,

na forma do art. 37, IX da Carta Magna até 03 (três), com carga horária de 40 horas semanais.

Registra-se que há a demanda na sede da Secretaria de Obras em razão do afastamento para licença saúde do servidor que atendia a mesma.

No Posto de Saúde há a demanda de 01 profissional para dar mais segurança aos munícipes e aos profissionais que lá atuam.

O mesmo se dá no Centro Administrativo, que demanda de 01 profissional para dar maior segurança às pessoas e aos servidores.

Confiantes na aprovação unânime deste projeto de lei, aproveitamos o ensejo para reiterar nossas elevadas estimas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRAÍ/RS, 07 de agosto de 2025.

VOLMIR JOSÉ BIELSKI

Prefeito Municipal